



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA



CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A PROVÍNCIA AGOSTINIANA DO BRASIL - ORDEM DE SANTO AGOSTINHO, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, DECANATO SÃO TIAGO DE ZEBEDEU, REGIÃO EPISCOPAL SANTANA.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede “*pro tempore*” à Província Agostiniana do Brasil - Ordem de Santo Agostinho - daqui por diante descrita como “Província”, representada neste ato pelo Revmo. Pe. Frei Maurício José Manosso, OSA, Prior Provincial, com sede na Praça Santo Agostinho, 79, 3º andar, São Paulo, SP, o Cuidado Pastoral da Paróquia Santa Rita de Cássia, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Rua Fritz Jank, 40, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo - SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento.

**Cânone 520:** O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explicita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Prior Provincial acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral, nas Normas administrativas da Arquidiocese de São Paulo e o Diretório Pastoral dos Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a Arquidiocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Prior Provincial apresentará ao Arcebispo o nome do sacerdote para as funções de pároco e, se for o caso, de vigário paroquial. O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não, provisionar os indicados, ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico, da Arquidiocese de São Paulo e das orientações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB. Quanto aos vigários paroquiais, poderão ser nomeados no máximo dois (2).

**Cânone 682, §1:** Tratando-se de conferir ofício eclesiástico na Diocese a um religioso, este é nomeado pelo Bispo diocesano, com aprovação ou pelo menos anuência do Superior competente.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA



19. Se por razões graves, uma das partes ficar impedida de cumprir os termos deste Convênio, deverá notificar à outra com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência, respondendo, porém, por possíveis danos ou perdas.

20. As omissões e eventuais litígios que surgirem após terem sido esgotadas todas as tentativas de diálogo e entendimento mútuo entre as partes, serão dirimidos pelo Tribunal Eclesiástico Competente.

21. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia Santa Rita de Cássia lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Prior Provincial da Província; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

22. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de março de 2025.

*+ Odilo Pedro Scherer*  
Cardeal Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo de São Paulo

*Maurício José Manosso Rocha*  
Pe. Frei Maurício José Manosso Rocha, OSA  
Prior Provincial da Província Agostiniana do Brasil  
Ordem de Santo Agostinho

*Everton Fernandes Moraes*  
Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 596/23

